



DECRETO N°. 013/2017

SÚMULA: Readéqua os preços de taxas, tarifas e serviços públicos no âmbito do Município de Jundiá do Sul de que trata o Decreto 005/2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 737 e § 1º, da Lei 273/2006 (Sistema Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado e readequado os preços públicos (tarifas) e taxas quanto aos serviços e uso de bens públicos municipais de que trata o Decreto nº. 005/2002, colocados à disposição do contribuinte, passando vigorar de acordo com a presente tabela:

I. TAXAS DE EXPEDIENTES

- | | | |
|-----|--|-------------------|
| a). | Expedição de Certidão Negativa de Tributos | 015,30% da UPF/PR |
| b). | Expedição de Segundas Vias | 015,30% da UPF/PR |
| c). | Expedição de Qualquer outra (por lauda) | 015,30% da UPF/PR |

II. TARIFAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO E PONTO DE TAXI

- | | | |
|-----|--|-------------------|
| a). | Transferência de Domínio de Ponto de Taxi | 100,00% da UPF/PR |
| b). | Alteração de categoria ou espécie de veículo | 100,00% da UPF/PR |

III. TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

- | | | |
|-----|---|-------------------|
| a). | Liberação de bens, mercadorias e animais apreendidos (por dia ou fração igual ou superior a doze horas. P/cabeça) | 020,00% da UPF/PR |
| b). | Limpeza de terreno baldios (por M2) | 000,30% da UPF/PR |
| c). | Coleta de lixo especial ou entulhos (por M3) | 010,00% da UPF/PR |
| d). | Transporte Urbano de Terra/Areia (por viagem) | 035,00% da UPF/PR |
| e). | Transporte Rural de Terra/Areia (p/viagem) | 085,00% da UPF/PR |
| f). | Hora trabalhada de Retroescavadeira | 080,00% da UPF/PR |
| g). | Hora trabalhada de Pá carregadeira | 100,00% da UPF/PR |
| h). | Hora trabalhada de Motoniveladora | 100,00% da UPF/PR |
| i). | Viagens de ônibus e caminhões (por KM rodado) | 002,60% da UPF/PR |
| j). | Esgotamento de Foças Sépticas (por unidade) | 026,50% da UPF/PR |
| k). | Transporte/mês Trabalhadores fora do Município | 074,00% da UPF/PR |
| l). | Transporte/mês Estudantes fora do Município | 074,00% da UPF/PR |

IV. TAXA E CESSÃO DE TERRA NO CEMITÉRIO

- | | | |
|-----|--|-------------------|
| a). | Terrenos de sepulturas de 1,20 x 2,00 metros | 250,00% da UPF/PR |
| b). | Terrenos de mausolés de até 3,00 x 3,00 metros | 500,00% da UPF/PR |
| c). | Taxa de Sepultamento incluído placa numérica | 035,00% da UPF/PR |



V. TAXA POR EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

- | | | |
|-----|---|-----------------------|
| a). | Licença p/ funcionamento em horário especial. | Dia 050,00% da UPF/PR |
| b). | Licença para publicidade | 050,00% da UPF/PR |
| c). | Licença para execução de obra | 050,00% da UPF/PR |
| d). | Licença para ocupação vias públicas (por dia) | 050,00% da UPF/PR |
| e). | Licença para comércio ambulante (por dia) | 050,00% da UPF/PR |
| f). | Licença Sanitária | 050,00% da UPF/PR |

Parágrafo Único. Demais taxas e tarifas públicas permanecem de acordo com as respectivas Tabelas da Lei 273/2006.

Art. 2º. Eventuais pedidos de remissão das taxas ou tarifas, somente poderão ser deferidos após procedimento administrativo com laudo de estudo social e parecer jurídico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 24 de Abril de 2017.

Eclair Rauen
Prefeito.

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Felicia Ercato
Em 25 / 04 de 2017

edição 1732

78 85